CONTRATO Nº CP 001/2026 – C

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE"

O município de Santana do Piauí (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, nº 1668, Centro, na cidade de Santana do Piauí-PI, CEP 64.615-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Gilmar Rodrigues, inscrita no CPF nº 851.487.093-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **RAYLAN DE MOURA BORGES**, residente e localizada no Povoado Barreiro Branco, Zona Rural, na cidade de Santana do Piauí - PI, CEP 64.615-000, inscrita no CPF sob nº 067.257.093-97, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PIMEIRA:

É objeto desta contratação a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE"** para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas das Redes Municipais do município de Santana do Piauí-PI, verba **FNDE/PNAE**, semestre de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

Raylan de moura Borges

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAÚSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAÚSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**.

b) A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima (a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO**(A) receberá o valor

Raylan de moura Borges

total de **R$ 39.906,40 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:		**RAYLAN DE MOURA BORGES**			
Nº DAP: PI052024.01.001604230CAF		**CPF:** 067.257.093-97			
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTD**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				PREÇO UNITÁRIO R$	**PREÇO TOTAL R$**
1	Abóbora – Fresca integra e firme, isenta de substâncias terrosas e sujidades	166	KG	R$ 4,00	R$ 664,00
2	Acerola - De primeira qualidade, compacta e firme, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo. transportados de forma adequada	166	KG	R$ 8,00	R$ 1.328,00
3	Alface - De primeira qualidade colhida recentemente, folhas verdes, fresca, tenra, limpa, sem manchas de insetos e isenta de folhas murchas, danificadas ou amarelas. Peso unitário do pé de alface entre 250g 400g	166	MAÇO	R$ 2,00	R$ 332,00
4	Alho, branco, graúdo, tamanho uniforme, de primeira qualidade.	267	UND	R$ 2,00	R$ 534,00
5	Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 120g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho.	1666	UND	R$ 0,90	R$ 1.499,40
6	Batata Doce - De primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	166	KG	R$ 6,00	R$ 996,00

Raylan de moura Borges

	Acondicionada em embalagem transparente atóxica.				
7	Batata Inglesa - De primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	216	KG	R$ 7,00	R$ 1.512,00
8	Caju - de primeira, com boa qualidade, tamanho grande, cor, sabor e formação uniforme, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá constar a castanha. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA	166	KG	R$ 5,00	R$ 830,00
9	Cebola - Produto in natura, uso culinário, do tipo branca, os bulbos deverão possuir características típicas da cultivar, serem sãos, secos, limpos e apresentarem as raízes cortadas.	133	KG	R$ 6,50	R$ 864,50
10	Cenoura - de 1ª qualidade, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão úmida ou seca, murchas, mofo, injurias por pragas ou doenças). o produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. podendo ser orgânico.	170	KG	R$ 6,00	R$ 1.020,00
11	Cheiro Verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegras e firmes, isentam de sujidades ou corpos estranhos. Embaladas em sacos de polietileno formando maços	207	MAÇO	R$ 2,00	R$ 414,00
12	Couve - Folhas verdes escuras, integras, livre de material terroso, isenta de pragas, sem resíduos de inseticida ou pesticidas.	50	MAÇO	R$ 3,00	R$ 150,00
13	Feijão Verde, de primeira qualidade, embalagem plástica contendo 1kg.	100	KG	R$ 12,00	R$ 1.200,00
14	Goiaba - com bons tratos, isento de sujeiras, obedecendo a legislação vigente.	367	KG	R$ 6,00	R$ 2.202,00
15	GOMA MANDIOCA, branca,	200	KG	R$ 9,00	R$ 1.800,00

Raylan de moura Borges

	embalagem plástica contendo 1kg.				
16	Laranja - fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	933	KG	R$ 6,00	R$ 5.598,00
17	Macaxeira - Raízes com porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	433	KG	R$ 6,00	R$ 2.598,00
18	Maçã, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio.	800	UND	R$ 2,00	R$ 1.600,00
19	Mamão - mamão, fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Íntegro, apresentando grau de maturação tal e permita suportar manipulação e transporte. Ausência de parasitas, sujidades e corpos estranhos aderidos à casca.	83	KG	R$ 6,00	R$ 498,00
20	Manga - íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de conservação, sem machucados. Transportados de forma adequada, em caixas plásticas.	433	KG	R$ 5,50	R$ 2.381,50
21	Maracujá - in natura. De primeira qualidade, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e sem sujidades. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega.	433	KG	R$ 11,00	R$ 4.763,00
22	Melão, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho de grau médio de maturação, isento de sujidades,	167	KG	R$ 6,00	R$ 1.002,00

Raylan de moura Borges

	substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.				
23	Melancia - Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	500	UND	R$ 8,00	R$ 4.000,00
24	Pepino - fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução.	84	UND	R$ 2,00	R$ 168,00
25	Pimenta de cheiro - de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	13	KG	R$ 12,00	R$ 156,00
26	Pimentão – Fresco íntegro e firme isento de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução. Completo	566	UND	R$ 1,00	R$ 566,00
27	Repolho - integro, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, tamanho médio, isento de parasitas e larvas.	26	KG	R$ 9,00	R$ 234,00
28	Tomate - fruto de tamanho médio, com características integras, apresentando mesclado maduro e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação e transporte. Ausência de parasitas, sujidades, e corpos estranhos aderidos a casca.	166	KG	R$ 6,00	R$ 996,00
VALOR TOTAL: R$ R$ 39.906,40 **(TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**					

CLAÚSULA SÉTIMA:

As despesas recorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rayllan de moura Borges

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2050.0000 12.361.0016.2147.0000 12.365.0018.2137.0000 12.365.0018.2051.0000 12.366.0016.2045.0000	33.90.30
552 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2050.0000 12.361.0016.2147.0000 12.365.0018.2137.0000 12.365.0018.2051.0000	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

a) Atraso no fornecimento;

b) Entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximo a data de vencimento;

c) Em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas;

d) Nos demais casos previstos neste contrato;

CLÁSULA NONA:

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1°, do art. 20 da Lei n° 11.497/2009 e demais legislações relacionadas.

Rayllan de moura Borges

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, tendo à disposição para comprovação.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos do **CONTRATADO**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

Rayllan de moura Borges

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, pela em cumprimento a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, atualizada pela resolução FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁSULA VIGÉSSIMA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

Raylan de moura Borges

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Santana do Piauí (PI), para adquirir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana do Piauí-PI, 14 de abril de 2026.

CONTRATANTE: José Gilmar Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
José Gilmar Rodrigues
Secretário Municipal

CONTRATADA: Raylan de moura Borges

RAYLAN DE MOURA BORGES
CPF N°: 067.257.093-97

TESTEMUNHAS: Maria Patrícia Borges de Sousa
933.679.293-87

CPF:

Auriberto Gonçalves Pinheiro Leal

CPF: 395.515.393-20